TERMO DE USO CONSENTIDO

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – CEASA/ES,** Sociedade de Economia Mista com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5468, Vila Capixaba, Cariacica–ES,CEP nº 29.148-906, inscrita no CNPJ nº 27.064.062/0001-13 e Inscrição Estadual nº 080.404.69-3, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 423.811/SSP-ES, CPF nº 574.623.487-72, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **EDUARDO ARMANDO ALTOÉ** brasileiro, casado, Engenheiro Elétrico, RG nº 426.280/SSP-ES, CPF nº 574.331.197-87, doravante denominada **CONSENTE**, e de outro lado a empresa **35.306.923 WELDERSON KLEIN RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.306.923/0001-50, neste ato apresentada por seu Sócio **WELDERSON KLEIN RODRIGUES**, brasileiro, comerciante individual, residente à Rua VII, nº 53, Caixa 02, Campo Verde, Cariacica/ES, inscrito no CPF nº 937.495.037-53 e RG nº 801.957-ES, CEP: 29140-000, doravante denominado **CONSENTIDO**, firmam o presente instrumento de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a autorização dada pela **CONSENTE** ao **CONSENTIDO**, a título precário e oneroso, para utilização do **Módulo 18L**, com área total de 3,40m² (três metros e quarenta centímetros quadrados), localizado no Pavilhão Não Permanente – PNP, Setor II, Pedra Baixa.

Parágrafo Primeiro: A presente autorização tem a finalidade de permitir a utilização do módulo identificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** apenas para a comercialização de hortifrutigranjeiros, nos horários predeterminados pela Gerência de Mercado.

Parágrafo Segundo: O **CONSENTIDO** poderá efetuar o cadastramento de 01 (um) veículo de carga ou de passeio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos, a contar de 27 de agosto de 2026, data da autorização conferida pela Diretoria Executiva – DIEXE, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da **CONSENTE**.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo desta autorização o **CONSENTIDO** desocupará imediatamente o espaço objeto do presente instrumento, independente de prévia notificação, caso não ocorra a prorrogação do presente Termo de Uso Consentido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

Em razão da utilização do espaço objeto deste instrumento, o **CONSENTIDO** pagará a **CONSENTE**, a título de **TARIFA DE USO – TU** o valor mensal correspondente de **R$**

180,99 (cento e oitenta reais e noventa e nove centavos), por módulo/mês, reajustável anualmente em todo mês de dezembro pelo índice IPCA-E/IBGE acumulado no período de 01 de dezembro a 30 do novembro do ano em curso, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – O **CONSENTIDO** reembolsará a **CONSENTE,** a título **RATEIO DAS DESPESAS COMUNS – RDC,** o valor mensal decorrente da prestação dos serviços de manutenção nas redes de água/esgoto e energia elétrica, bem como, as despesas com as empresas terceirizadas contratadas para os serviços de vigilância armada, limpeza, lavagem, conservação e manutenção, dentre outros especificados no Regulamento de Mercado.

Parágrafo Segundo: O valor do RDC calculado para as áreas do Pavilhão Não Permanente/ Pedra Baixa e que passará a vigorar a partir da assinatura do presente Instrumento é de **R$ 54,84 (cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)** por módulo/mês, e será reajustado anualmente todo mês de dezembro pelo índice IPCA-E/IBGE acumulado no período de 01 de dezembro a 30 de novembro do ano em curso, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer espécie de tributo e taxas incidentes sobre objeto do presente Instrumento, qualquer que seja o sistema de lançamento ou cobrança, é de inteira responsabilidade do **CONSENTIDO.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS

Vencido o prazo de pagamento, sobre o valor do débito incidirá a variação monetária, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de multa de 10% (dez) sobre o valor da dívida, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações, em especial a consignada na alínea "c" da cláusula 7ª do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSENTIDO

O **CONSENTIDO** se obriga ao cumprimento de todas as normas e obrigações previstas no Regulamento de Mercado e Normas Internas editadas pela CONSENTE, as quais integram o presente termo para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro: O **CONSENTIDO** também fica obrigado a:

I. Manter a área objeto deste termo e as que lhe dão acesso em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;

II. Não exercer atividades ilícitas, bem como não estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei, tóxicos, explosivos, cimento, poluentes ou comprometedores à saúde

pública, salvo aqueles portadores de embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas, aprovadas pela Diretoria da CEASA/ES;

III. Não dar destinação diversa à área objeto deste Termo, sem a prévia e expressa autorização da **CONSENTE**;

IV. Empregar em seu serviço pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela Administração da CEASA/ES;

V. Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela **CONSENTE**;

VI. Submeter-se à fiscalização da **CONSENTE**, no tocante ao cumprimento das exigências deste Termo e do Regulamento de Mercado;

VII. Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a CEASA/ES, julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo do **CONSENTIDO**;

VIII. Não manter o espaço sem atividade por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos sem motivo justificado, exceto quando aprovado pela Diretoria Executiva.

IX. A exposição ou estocagem de mercadoria não poderá exceder a área remunerada;

X. Os empregados do **CONSENTIDO** deverão estar uniformizados com identificação da empresa para a qual trabalham ou crachá devidamente identificado.

XI. Não estacionar em locais proibidos ou sem destinação para estacionamento.

XII. Não adentrar, estacionar e permanecer na Unidade CEASA/ES, com veículos carregados com produtos não compatíveis com aqueles descritos no Termo de Uso.

XIII. Não manter veículos vazios nas dependências da CEASA/ES.

XIV. Não manter veículo de passeio no estacionamento durante a noite sem autorização, mesmo que tenha pagado;

Parágrafo Segundo: A entrada de mercadorias na Unidade de Mercado deverá estar sempre acompanhada da respectiva nota fiscal e atender aos requisitos de rastreabilidade, discriminando de forma clara e correta a origem, produtos, quantidades e destinatários, de acordo com procedimentos criados pela CEASA/ES;

Parágrafo Terceiro: É vedada a entrada e a comercialização de produtos não autorizados pela CEASA/ES. Caberá à CEASA/ES, a implantação de dispositivos de controle de entrada de mercadorias de modo a coibir a comercialização por agentes não cadastrados;

Parágrafo Quarto: A exposição e a comercialização de produtos devem atender às normas técnicas correspondentes, principalmente no tocante à classificação, embalagem, rotulagem e às boas condições de higiene e conservação, estritamente de acordo com as normas fixadas pelos Órgãos competentes.

Parágrafo Quinto – As autorizações e alvarás junto aos Órgãos competentes, quando necessárias, serão de inteira responsabilidade do Usuário comerciante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSENTE

Para o cumprimento do presente Termo de Uso, além de todas as obrigações previstas no Regulamento de Mercado, a **CONSENTE**, deverá proporcionar a livre utilização da área utilizada pelo **CONSENTIDO**, garantindo o exercício das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das sanções de ordem civil ou penal, as violações ao disposto no presente Termo e ao Regulamento de Mercado estarão sujeitas, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;
b) Advertência/Notificação por escrito;
c) Multas, aplicadas de acordo com disposto em Resolução específica da Diretoria da CEASA/ES e no Regulamento;
d) Suspensão temporária das atividades;
e) Cancelamento definitivo da autorização, concessão ou outorga de uso.

Parágrafo Primeiro: Os requisitos e condições para a aplicação de quaisquer das penalidades citadas são aqueles previstos no Artigo 149 e seguintes do Regulamento de Mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE USO CONSENTIDO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao **CONSENTIDO** por parte da **CONSENTE**, promovendo-se a imediata desocupação do objeto identificado na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO

A presente autorização poderá ser revogada de pleno direito, observando-se o devido processo legal, incluindo prévia notificação judicial ou extrajudicial ao **CONSENTIDO,** nas hipóteses previstas no Regulamento de Mercado.

Parágrafo Primeiro: o presente **Termo de Uso Consentido** é intransferível e poderá ser revogado a qualquer tempo, por infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam a matéria ou quando configurada situação e conveniência e/ou oportunidade da **CONSENTE**, sem que caiba ao **CONSENTIDO** ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cariacica/ES, para dirimir as questões eventualmente surgidas em decorrência da execução do previsto neste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos e condições pactuadas neste instrumento firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cariacica/ES, 24 de setembro de 2026.

ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ
Diretor Presidente
CEASA/ES

EDUARDO ARMANDO ALTOÉ
Diretor Administrativo e Financeiro
CEASA/ES

WELDERSON KLEIN RODRIGUES
CONSENTIDO

Testemunhas:

1) Nome: Nilsia
CPF: 134.891.847-00

2) Nome: Thyfany Martins
CPF: 160.013.397-19